

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 002.11042024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.08032024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **002.11042024**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA **J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ-MF, Nº **06.074.086/0001-83**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado **J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ/CPF CNPJ **28.694.274/0001-47**, com sede na Av: Maranhão, Bairro Bela Vista, nº 50, CEP: 68.180-410 Município de Itaituba – Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador do CPF **799.982.752-53**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, QUE FAZEM OS TRANSPORTES ESCOLARES, A FIM DE ATENDERMOS ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

LOTE 03 - ONIBUS IVECO CITYCLASS ANO 2010						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	ALTERNADOR	BOSCH	UN	2	R\$ 1.956,92	R\$ 3.913,84
0002	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	4	R\$ 730,10	R\$ 2.920,40
0003	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	4	R\$ 820,16	R\$ 3.280,64
0004	ARREBITE	BAXMANN	UN	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
0005	ARTICULADOR DIRECAO	OTMUS	UN	4	R\$ 188,05	R\$ 752,20
0006	BARRA DE DIRECAO G	OTMUS	UN	1	R\$ 1.361,60	R\$ 1.361,60

0007	BARRA DE DIRECAO P	HELIAR	UN	1	R\$ 1.208,33	R\$ 1.208,33
0008	SEGDA MOLA DIANTEIRA	BOSCH	UN	20	R\$ 550,45	R\$ 11.009,00
0009	SEGDA MOLA TRASEIRA	AMPRI	UN	20	R\$ 591,80	R\$ 11.836,00
0010	BARRA DE TORCAO	BOSCH	UN	2	R\$ 1.406,93	R\$ 2.813,86
0011	BARRA FIXA	SAMPEL	UN	4	R\$ 1.252,35	R\$ 5.009,40
0012	BATERIA 160AH	SPACE	UN	2	R\$ 1.501,32	R\$ 3.002,64
0013	BICOS INJETORES	SPACE	UN	4	R\$ 1.668,05	R\$ 6.672,20
0014	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	PATRAL	UN	1	R\$ 2.907,75	R\$ 2.907,75
0015	BOMBA INJETORA	TRW	UN	1	R\$ 7.559,35	R\$ 7.559,35
0016	BUCHAS DE BANDEJA	TRW	UN	24	R\$ 164,35	R\$ 3.944,40
0017	BUCHAS DE MOLA	WURTH	UN	16	R\$ 140,91	R\$ 2.254,56
0018	CAIXA DE MACHAS	SPACE	UN	1	R\$ 15.593,00	R\$ 15.593,00
0019	CAIXA SATELITE	DAYCO	UN	2	R\$ 4.208,95	R\$ 8.417,90
0020	CARDAN	BCR	UN	2	R\$ 2.436,36	R\$ 4.872,72
0021	CATRACA DE FREIO	BCR	UN	8	R\$ 286,34	R\$ 2.290,72
0022	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	NAKATA	UN	2	R\$ 478,02	R\$ 956,04
0023	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	SHULZ	UN	2	R\$ 840,66	R\$ 1.681,32
0024	COLA 3M	FRONTIER	UN	3	R\$ 32,78	R\$ 98,34
0025	COROA E PINHAO DIFERENCIAL	ARTEBI	UN	2	R\$ 2.088,13	R\$ 4.176,26
0026	CORREIA DO ALTERNADOR	WEGA	UN	4	R\$ 160,65	R\$ 642,60
0027	COXIM DE CAMBIO	WEGA	UN	2	R\$ 716,63	R\$ 1.433,26
0028	COXIN MOTOR	WEGA	UN	2	R\$ 845,69	R\$ 1.691,38
0029	CRUZETAS CARDAN	WEGA	UN	8	R\$ 279,94	R\$ 2.239,52
0030	CUICAS DE FREIO	WEGA	UN	6	R\$ 677,94	R\$ 4.067,64

0031	EMBREAGEM VISCOSA	KNOR	UN	1	R\$ 1.969,98	R\$ 1.969,98
0032	FAROL	PATRAL	UN	2	R\$ 864,17	R\$ 1.728,34
0033	MOLA MESTRE PARABOLICA CURVADA TRASEIRA	VISCONDE	UN	4	R\$ 680,05	R\$ 2.720,20
0034	SEGUNDA MOLA PARABOLICA CURVADA TRASEIRA	MAHLE	UN	4	R\$ 505,96	R\$ 2.023,84
0035	TERCEIRA MOLA PARABOLICA CURVADA TRASEIRA	MAHLE	UN	4	R\$ 556,26	R\$ 2.225,04
0036	QUARTA MOLA PARABOLICA CURVADA TRASEIRA	MAHLE	UN	4	R\$ 577,59	R\$ 2.310,36
0037	FILTO COMBUSTIVEL	EFRARI	UN	4	R\$ 325,25	R\$ 1.301,00
0038	FILTRO AR SECUNDARIO	SABÓ	UN	4	R\$ 216,86	R\$ 867,44
0039	FILTRO DE AR PRIMARIO	FRASLE	UN	4	R\$ 229,93	R\$ 919,72
0040	FILTRO LUBRIFICANTE	SPACE	UN	4	R\$ 132,48	R\$ 529,92
0041	FILTRO RACOL	LUK	UN	4	R\$ 169,62	R\$ 678,48
0042	FILTRO VAUVULA PU	GAUSS	UN	4	R\$ 269,56	R\$ 1.078,24
0043	GRAMPO DE MOLA	GAUSS	UN	12	R\$ 104,83	R\$ 1.257,96
0044	INTERCULE	GAUSS	UN	1	R\$ 2.978,70	R\$ 2.978,70
0045	JOGO DE ANEIS	BOSCH	UN	1	R\$ 1.910,69	R\$ 1.910,69
0046	JOGO DE BROZINAS BIELA	FAMA	UN	1	R\$ 577,32	R\$ 577,32
0047	JOGO DE BROZINAS MANCAL	FAMA	UN	1	R\$ 746,68	R\$ 746,68
0048	JOGO DE CABOS SELETOR MARCHAS	BOSCH	UN	2	R\$ 1.880,54	R\$ 3.761,08
0049	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	WURTH	UN	1	R\$ 1.891,09	R\$ 1.891,09
0050	JOGO DE LONA DE FREIO	VIDROFORTE	UN	3	R\$ 493,82	R\$ 1.481,46
0051	JOGO DE MANGA DE EIXO	MEGA FIX	UN	2	R\$ 2.188,70	R\$ 4.377,40
0052	KIT BEMBREAGEM	SPACE	UN	2	R\$ 5.457,28	R\$ 10.914,56
0053	LAMPADAS FAROL	FAMA	UN	24	R\$ 74,54	R\$ 1.788,96
0054	LAMPADAS LANTERNAS	FAMA	UN	60	R\$ 29,55	R\$ 1.773,00

0055	LANTERNAS TRASEIRAS	VISCONDE	UN	3	R\$ 224,30	R\$ 672,90
0056	LIMPADOR PARABRISA	SABÓ	UN	1	R\$ 472,57	R\$ 472,57
0057	MOTOR DE PARTIDA	ARCA	UN	1	R\$ 2.262,47	R\$ 2.262,47
0058	PALHETAS LIMPADOR	SKF	UN	4	R\$ 171,99	R\$ 687,96
0059	PARA-BRISA	IMA	UN	1	R\$ 1.688,16	R\$ 1.688,16
0060	PINOS CENTRO	FAMA	UN	12	R\$ 115,10	R\$ 1.381,20
0061	PIVO DE BANDEJA SUPERIOR	FAMA	UN	12	R\$ 356,11	R\$ 4.273,32
0062	PIVO BANDEJA INFERIOR	LNG	UN	12	R\$ 389,82	R\$ 4.677,84
0063	PONTA DE EIXO	TRW	UN	2	R\$ 1.653,98	R\$ 3.307,96
0064	RADIADOR	TRW	UN	1	R\$ 3.063,14	R\$ 3.063,14
0065	RETENTOR DE RODA	FAM	UN	8	R\$ 169,62	R\$ 1.356,96
0066	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	FAMA	UN	6	R\$ 503,05	R\$ 3.018,30
0067	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	FAMA	UN	6	R\$ 619,46	R\$ 3.716,76
0068	SERVO DE FREIO	TRW	UN	2	R\$ 1.959,54	R\$ 3.919,08
0069	SETOR DIRECAO	TRW	UN	1	R\$ 3.927,21	R\$ 3.927,21
0070	TAMBO DE FREIO	FAMA	UN	4	R\$ 330,19	R\$ 1.320,76
0071	TERMINAL DA BARRA	TRW	UN	8	R\$ 462,24	R\$ 3.697,92
0072	TERMINAL DIRECAO	TRW	UN	4	R\$ 372,69	R\$ 1.490,76
TOTAL DO LOTE: Duzentos e Vinte Mil Reais					R\$ 220.000,00	

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 008/2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 008/2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº 008/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.24.** Além da exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:
- 3.25.** Fornece o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;
- 3.26.** Fornece todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 3.27.** Fornece o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

3.28. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

3.29. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

3.30. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

3.31. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.15. Fica designado servidor o Sr. **JAILTON SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG nº 4705958e do CPF Nº 784.875.792-72, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 8.1.** O valor total da presente avença é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**.
- 8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DADOS BANCARIOS: BANCO SICRED, AGÊNCIA: 0818, CONTA CORRENTE: nº 08079-7

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na dotação orçamentária Exercício 2024, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

ATIVIDADE: 12 361 0005 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3 3 90 30 00 - Material de consumo
Fonte:15001001

ATIVIDADE: 12 361 0005 2.028 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3 3 90 30 00 - Material de consumo
Fonte: 15001001

ATIVIDADE: 12 361 0005 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3 3 90 30 00 - Material de consumo
Fonte: 15001001

ATIVIDADE: 12 361 0005 2.033 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3 3 90 30 00 - Material de consumo
Fonte: 15001001

ATIVIDADE: 12 362 0005 2.036 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT ESTADO.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3 3 90 30 00 - Material de consumo
Fonte: 15001001

ATIVIDADE: 12 365 0005 2.046 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3 3 90 30 00 - Material de consumo
Fonte: 15001001

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS - PA, 11 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ(MF) 06.074.086/0001-83
JURANDIR FERREIRA VIEIRA
CONTRATANTE

J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 28.694.274/0001-47
JOSÉ DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF 799.982.752-53
CONTRATADO